

LEI Nº 2563/ 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, Diógenes Roberto Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis aos seus respectivos Beneficiários:

I - ANTONIO SANTANA MOTA, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.667.235-47, o imóvel denominado lote 04, da quadra 5-C, situado na Rua 1-B, nº 138, Bairro Altamira, com área de 150,00m², designação cadastral nº 3025.00.

II - IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob n. 951.895.996-04, o imóvel denominado lote 01, da quadra 37-J, situado na Rua Rosivaldo de Vasconcelos, nº 118, Bairro Jorge de Paula Gouveia, com área de 200,00m², designação cadastral nº 4505.00.

III - IZABEL MENDES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob n. 061.722.826-46, o imóvel denominado lote 05, da quadra 04, situado na Rua Antônio Queiroz Sobrinho, nº 247, Bairro Jorge de Paula Gouveia, com área de 162,00m², designação cadastral nº 3092.00.

IV- JONAS SANTANA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.565.455-85, o imóvel denominado lote 17, da quadra 18, situado na Rua Adrião Valadão da Silva, nº 289, Bairro Jorge de Paula Gouveia, com área de 162,00 m², designação cadastral nº 3437.00.

V- OZAI PEDRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 673.109.156-15, o imóvel denominados Lotes 31 e 32, da quadra 03, situado na Antônio Queiroz Sobrinho, nº 308, Bairro Jorge de Paula Gouveia, com área de 446,31m², designação cadastral nº 3089.00.



VI – RAIMUNDO JUNIOR DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 041.573.136-40, o imóvel denominado Parte do Lote 23, da quadra 8-B, situado na 1-A, n.º 444, Bairro Altamira, com área de 142,20m², designação cadastral n.º 3012.00.

VII- VERA LUCIA DOS SANTOS ROSA, inscrita no CPF/MF sob n.º 588.535.706-44, o imóvel denominado lote 07, da quadra 33-J, situado na Rua Antenor Gonçalves de Novais, n.º 104, Bairro Jorge de Paula Gouveia, com área de 190,00 m², designação cadastral n.º 4498.00.

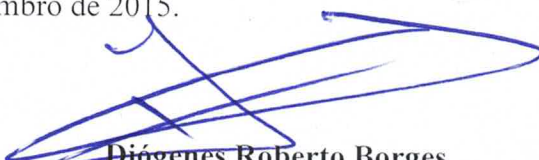
Art. 2º - Os imóveis doados de conformidade com a presente Lei ficarão gravados em escritura pública de doação com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento do encargo ou desvio de finalidade.

Art. 3º - A escrituração dos imóveis e seu devido registro junto aos cartórios competentes serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, que terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Canápolis, 13 de novembro de 2015.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal